

Fazenda Pública

**ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DO ART. 52º, §1º DA LEI DE FALÊNCIAS - DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PRAZO DO ART 7º, §9º DA
LEI DE FALÊNCIAS. PRAZO DE 15 DIAS PARA CREDORES APRESENTAREM
SEUS CRÉDITOS E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS
PROCESSO autos nº 0003627-23.2020.8.16.0185 DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA EMPRESA CCZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.**

A Dra. Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, que em cumprimento ao art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de CCZ Publicidade e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.496.215/0001-70, nos autos de nº 0003627-23.2020.8.16.0185.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado em 25/05/2020 por CCZ Publicidade e Marketing Ltda. e Galileu Projetos em Comunicação Ltda., sendo a primeira atuante no mercado de publicidade há quase 25 (vinte e cinco) anos, tendo nascido como uma empresa pequena e que lutou muito para se manter ativa nos seus primeiros 5 (cinco) anos. À medida que se estabelecia e entregava um trabalho sólido e comprometido com o resultado do cliente, a CCZ foi crescendo e recebendo o reconhecimento do mercado anunciante e conquistando contas como Governo de Estado, Prefeituras, GM Regional, Lojas Colombo entre tantas outras. Em 2015 para 2016 ocupava uma sede de 4 (quatro) andares, contando com 135 (cento e trinta e cinco) colaboradores. Neste período iniciou a crise e retração nos negócios em todo o País. Os anunciantes começaram a tomar medidas de redução de custos e vários cortes vieram, simultaneamente uma crise financeira no Governo do Estado (maior anunciante responsável por 50% da Receita), que passou a não pagar fazendo com que o fluxo de caixa ficasse negativo. Adicione a isto a premente necessidade de redução da folha salarial (responsável por 75 a 80% da despesa). A cada demissão, a CCZ teve que arcar com os ônus da indenização. Neste período, entre 2016 para 2017, para honrar com folha e quase 100 (cem) rescisões, com fluxo de caixa negativo, a CCZ teve que recorrer ao capital de giro bancário, período em que o dinheiro custava 10% ao mês. Finalmente, na sequência, resultado da soma da crise, corte de custos dos clientes, mudança nos governos, a CCZ perdeu as 3 principais contas da agência: Rede de Supermercados Condor - maior anunciante do estado depois do Governo, o Governo do Estado, e a Prefeitura Municipal - o que acarretou a perda de 80% da sua receita. Hoje, a CCZ conta com uma equipe de 28 (vinte e oito) pessoas, com fluxo de caixa negativo, atropelada por uma nova crise e retração resultado do Coronavírus. Não obstante toda a trajetória de crescimento do "GRUPO CCZ", nos últimos anos, diversos fatores abaixo elencados atingiram fortemente toda a economia nacional, e como reflexo acabou atingindo também as agências de publicidade, refletindo diretamente sobre a empresa, como a) Irresponsável política econômica adotada pelo Governo Federal nos últimos 10 (dez) anos que colocou o país na mais longa e severa recessão econômica que se tem notícia; b) Redução de crédito bancário e diminuição das linhas de crédito de capital de giro para investimentos do Governo; c) a mudança do perfil do mercado publicitário, diminuindo os investimentos em grandes produções; d) o aumento excessivo da inadimplência dos clientes das Autoras, principalmente dos entes públicos; e e) a paralisação total da economia em razão do coronavírus. Todos esses fatores acima elencados, reunidos já provocaram, e continuarão ainda a reverberar seus efeitos sobre toda a economia do Brasil, nele incluído o setor da publicidade e propaganda, e consequentemente do "GRUPO C.C.Z.". Pugnou-se pelo recebimento e processamento da recuperação judicial, com a juntada dos documentos pertinentes.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi proferida em 17/12/2020, onde após emendas à inicial, foi acolhido o pedido de desistência do pedido de recuperação judicial em relação à Galileu Projetos em Comunicação Ltda. e deferido o processamento em favor de CCZ Publicidade e Marketing Ltda., nomeando-se como Administradora Judicial Valuup Consultoria e Assessoria Ltda., com determinação para apresentação de relatório preliminar sobre a situação da empresa; proposta de remuneração nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005; estimativa de custos para envio da correspondência prevista ao art. 22, I da Lei 11.101/2005; a apresentação dos relatórios exigidos pelo art. 22, II, c e d da Lei 11.101/2005, até o dia 30 de cada mês; dispensou a recuperanda da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, ressalvadas as exceções legais; a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, devendo, porém, permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, da LFRJ, e as referentes aos créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízes; a comunicação à Junta Comercial acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial; A determinação para que a recuperanda apresente contas até o dia 30 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda para entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os

documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no artigo 64 da LFRJ; à recuperanda para providenciar a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LFRJ, artigo 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias; a expedição do presente edital, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico descrito adiante; e a concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência.

Ficam cientes os credores de que poderão apresentar objeção ao plano de recuperação judicial oportunamente apresentado, em até 30 dias contados na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005.

ADVERTÊNCIA ART. 52, §9º, III - a todos que lerem o presente edital, a relação de credores apresentada com o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, podendo ser apresentadas habilitações ou divergências de crédito no prazo de 15 (quinze) dias diretamente ao Administrador Judicial, por meio do endereço eletrônico ccz-aj@valuup.com.br, ou mediante remessa ao endereço Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 390, 13º Andar, Sala 134, Curitiba/PR e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Classe I - Credores Trabalhistas: Rodrigo F. Goulart, R\$ 119.400,00; FGTS, R\$ 192.055,89; totalizando R\$ 192.055,88.

Classe II - Credores com Garantia Real: Não há.

Classe III - Credores Quirografários: A NOTICIA, R\$ 2.480,00; A REDE, R\$ 15.000,00; AA PUBLICIDADE, R\$ 4.000,00; ADSMOVIL, R\$ 198.433,18; AJR INTERATIVA, R\$ 50.280,00; ALMIR JOSE TEIXEIRA DE FARIA COMUNICACAO VISUAL EI, R\$ 78.386,00; ANDRE RICARDO BRUNETTA, R\$ 7.000,00; ANTENA SUL, R\$ 1.372,80; ARTE LUX PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME, R\$ 15.000,00; AST COMUNICACOES E EVENTOS(DIFUSORA), R\$ 900,00; BAND, R\$ 11.282,56; BANDA B., R\$ 12.000,00; BANDNEWS, R\$ 13.521,60; BRADESCO CARTÃO, R\$ 5.459,15; BRADESCO CARTÃO ELO, R\$ 30.645,74; BRADESCO EST UNIF, R\$ 49.825,07; CANJA SOUND IDEAS, R\$ 6.900,00; CAPITAL FM, R\$ 9.324,00; CARAMURU VOLEI, R\$ 20.000,00; CBN CASCAVEL, R\$ 988,00; CBN FM - 100,9 FM, R\$ 5.000,00; CBN FM., R\$ 1.800,00; CBN MARINGA 95,9 FM, R\$ 1774,60; CLEAR CHANNEL, R\$ 130.000,00; CLIPPING EXPRESS, R\$ 4.500,00; COPEL, R\$ 2.018,65; CORREIO DOS CAMPOS, R\$ 10.000,00; CORTABITARTE & CORTABITARTE, R\$ 7.200,00; CULTURAL SUL, R\$ 1.436,16; DAGAZ INFLUENCER, R\$ 3.500,00; DIARIO DO SUDOESTE., R\$ 2.802,30; DIARIO DOS CAMPOS, R\$ 8.010,18; DIGITALDOOR, R\$ 750,00; DM PUBLICIDADES, R\$ 1.500,00; DNIT, R\$ 156,18; DOC.COM, R\$ 10.000,00; DR SMITH1, R\$ 26.462,00; DWIN-SOLUCOES PROMOCIONAIS, R\$ 1.858,00; EDSON THOMAZ COMUNICACAO, R\$ 20.721,00; FITMEDIA BRAND DIGITAL MEDIA, R\$ 344.667,52; FM VERDE VALE 94,1, R\$ 1.795,20; FOLHA DE LONDRINA, R\$ 8.800,00; FOLHA DE TAMANDARE., R\$ 4.000,00; FOTO HIRANO, R\$ 12.000,00; GAZETA DIARIO, R\$ 917,60; GAZETA DO POVO, R\$ 45.600,00; HELLOGRAFF GRAFICA E EDITORA LTDA, R\$ 484.610,50; IBOPE - PESQUISA DE MÍDIA LTDA, R\$ 95.666,95; IGAPO FM ., R\$ 975,20; ILHA FM, R\$ 3.515,76; ILUSTRADA FM, R\$ 1.162,66; INNOVARE BELTON, R\$ 3.350,00; INT. DIARIO DOS CAMPOS, R\$ 11.989,82; IVAIPORA FM, R\$ 1.144,00; JAMUTE AUDIO, R\$ 19.200,00; JORNAL BAIROS E CIDADES, R\$ 3.600,00; JORNAL BEM PARANÁ, R\$ 320,00; JORNAL CORREIO DO CIDADAO, R\$ 8.601,60; JORNAL DA MANHÃ., R\$ 16.200,00; JORNAL EXPRESSO., R\$ 7.875,00; JORNAL IMPACTO, R\$ 4.800,00; JORNAL OPINIÃO, R\$ 4.800,00; JORNAL TRIBUNA DA REGIAO, R\$ 12.000,00; JOVEM PAN FM 103,5, R\$ 3.644,80; JUSTINO OUTDOOR, R\$ 1.200,00; LZAD, R\$ 107.453,43; LIVRO DOS CHEFS BRASIL SABOR, R\$ 25.000,00; MEDITERRÂNEO ENGENHARIA, R\$ 49.800,00; METRO JORNAL, R\$ 11.095,20; MONARQUIA SOLUÇÕES FINANCEIRAS, R\$ 3.000,00; NAJUA FM, R\$ 1.700,16; NATIVA FM, R\$ 2.174,88; O PRESENTE, R\$ 600,00; OFICINA 259, R\$ 21.000,00; ONDA SUL FM, R\$ 638,40; OPERARIO FERROVIARIO ESPORTE CLUBE, R\$ 105.000,00; OUTBRAIN, R\$ 8.000,00; PAIQUERÉ FM, R\$ 3.064,84; POLATTI CORDEIRO & CIA LTDA, R\$ 256.130,24; PREFEITURA DE CURITIBA, R\$ 819,73; PRIMOR COMUNICACAO VISUAL, R\$ 4.635,00; RADIO 92 FM - GUARAPUAVA, R\$ 1.652,16; RADIO 92 FM., R\$ 670,32; RADIO 97 FM, R\$ 2.368,80; RADIO 98 FM, R\$ 11.277,88; RADIO 98 FM., R\$ 1.675,52; RADIO BIANCA FM, R\$ 645,12; RADIO CBN CASCAVEL., R\$ 9.116,80; RADIO CBN., R\$ 2.943,36; RÁDIO CIA FM, R\$ 564,48; RADIO CIDADE AM., R\$ 5.000,00; RADIO CIDADE FM., R\$ 1.466,08; RADIO CLUBE PONTA GROSSA AM 1080, R\$ 8.016,00; RADIO COLINAS FM, R\$ 6.414,24; RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTÓPOLIS LTDA, R\$ 1.003,90; RADIO CORNELIO, R\$ 299,52; RÁDIO CULTURA AM..., R\$ 3.899,95; RADIO CULTURA DE CURITIBA, R\$ 700,00; RADIO DIFUSORA - AM 690, R\$ 2.991,36; RADIO DIFUSORA DO XISTO, R\$ 3.616,14; RADIO DIFUSORA FM, R\$ 1.281,28; RÁDIO DIFUSORA FM - 102.3 FM, R\$ 564,48; RADIO ESTILO FM, R\$ 5.316,64; RADIO FOLHA, R\$ 928,80; RADIO GLOBO FM., R\$ 3.964,29; RÁDIO GRAUNA FM, R\$ 697,60; RADIO ITAPUA AM, R\$ 4.815,04; RADIO LIDER SUL, R\$ 518,40; RADIO LITORAL SUL FM, R\$ 718,08; RADIO LITORANEA 92,5 FM, R\$ 400,00; RADIO MAIS, R\$ 19.010,00; RÁDIO MARINGA FM, R\$ 5.107,83; RADIO MASSA, R\$ 3.088,00; RADIO MASSA FM., R\$ 928,00; RADIO MOVIMENTO FM, R\$ 1.472,06; RADIO MUNDI FM, R\$ 1.108,80; RÁDIO MUSICAL FM, R\$ 1.478,40; RADIO NOVA ERA FM, R\$ 1.406,24; RADIO OURO VERDE, R\$ 1.152,00; RADIO T FM - GUARAPUAVA, R\$ 473,60; RADIO T., R\$ 813,12; RÁDIO TRADIÇÃO, R\$ 2.000,00; RADIO UNIAO, R\$ 4.794,00; RADIO WEB, R\$ 600,00; RADIO. GRAUNA FM, R\$ 645,12; REDE SUL DE NOTICIAS, R\$ 560,00; REDMAS/POPULIS, R\$ 12.000,00;



Curitiba, 26 de Janeiro de 2021 - Edição nº 2897

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

REVISTA CONTRA-RELÓGIO, R\$ 4.800,00; REVISTA D'PONTA A PONTA, R\$ 24.000,00; REVISTA DIFERENCE, R\$ 4.320,00; REVISTA FIX., R\$ 3.600,00; REVISTA PG TURISMO, R\$ 4.400,00; REVISTA POR ELAS, R\$ 2.400,00; RIC TV CORNÉLIO / LONDRINA, R\$ 12.764,80; RIC TV CURITIBA, R\$ 57.670,40; RIC TV MARINGÁ, R\$ 14.050,40; RIC TV TOLEDO / CASCAVEL, R\$ 66.190,40; RPO, R\$ 2.564,00; RULEZ., R\$ 15.000,00; SPOTIFY, R\$ 9.953,11; SQUID, R\$ 8.000,00; SUPER RG, R\$ 3.900,00; TAMANDARÉ NOTÍCIAS, R\$ 1.500,00; TAROBÁ FM, R\$ 2.250,80; TARZAN COMUNICAÇÃO VISUAL, R\$ 1.240,00; TBX-COMERCIO IMP E EXP DE EQUIPTOS E SUPRIMENTOS D, R\$ 19.096,00; TRIBUNA DO LITORAL, R\$ 9.600,00; TRIBUNA DO NORTE, R\$ 1.560,00; TRIUNFO COMUNICACAO VISUAL, R\$ 480,00; TV CIDADE, R\$ 9.604,80; TV GUARA, R\$ 175.948,14; TV ICARAI, R\$ 78.460,80; TV IGUAÇU, R\$ 22.665,98; TV NAIPI, R\$ 8.645,76; TV TAROBÁ, R\$ 67.903,20; TV TAROBÁ., R\$ 124.565,60; TV TIBAGI MARINGÁ, R\$ 10.468,08; W - PROPAGANDA, R\$ 14.000,00; totalizando R\$ 3.396.601,34.
Classe IV - Credores ME/EPP: MS Marketing Sight, R\$ 13.650,00; totalizando R\$ 13.650,00.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6361588

